

ATO PGJ N.º 045/2004

CRIA O PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, com fundamento no **art. 10, inciso V, da Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.1993**, combinado com o **art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17.12.1993**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a valorização dos membros da Carreira e servidores administrativos, através da implementação do Programa de Qualidade de Vida e Saúde, contribui para o alcance da qualidade total nos atendimentos oferecidos pelo Ministério Público no seu mister de bem servir à sociedade;

CONSIDERANDO que é no trabalho que passamos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do nosso dia e, por meio dele, realizamos grande parte de nossos sonhos e/ou objetivos;

CONSIDERANDO que a qualidade de vida, com promoção da saúde dos servidores administrativos e membros da Carreira, trará a todos uma maior resistência ao “stress”, motivação, estabilidade emocional, menor absenteísmo, menor número de acidentes, maior produtividade e melhor ambiente de trabalho, resultando em eficiência, economia de gastos e, principalmente, qualidade nos serviços oferecidos pela Instituição,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica criado o Programa de Qualidade de Vida e Promoção à Saúde, destinado aos membros do Ministério Público do Amazonas e servidores administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça – PQVS/CPS.

Art. 2.º - O cronograma, a metodologia e os demais itens de execução do Programa a que se refere o artigo anterior são os constantes do Anexo Único do presente Ato.

Art. 3.º - Caberá ao Serviço Social desta Procuradoria-Geral de Justiça a Coordenação de Promoção à Saúde – CPS.

Parágrafo único – Para a execução dos objetivos do Programa de Qualidade de Vida e Promoção à Saúde – PQVS, a Coordenação de Promoção à Saúde – CPS contará com o auxílio da Promotoria de Justiça Especializada em Acidentes do Trabalho e com 03 (três) servidores administrativos, por ela indicados, e designados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4.º - Os custos operacionais decorrentes da implantação e execução do presente Programa deverão ser cobertos, preferencialmente, por meio de parcerias firmadas com o Poder Público e com a iniciativa privada e, em último caso, com recursos próprios das dotações orçamentárias deste Ministério Público do Amazonas.

Art. 5.º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2004.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA
Procuradora-Geral de Justiça